



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.045 /

## **APROVA O LOTEAMENTO VILA FLORA II.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso I do Art. 25 da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, revogada pela Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

### DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Vila Flora II, localizado neste Município, de propriedade de JMJ Representações Ltda., estabelecida nesta cidade, na rua Assis Figueiredo, 629, sala 1, cuja área será enquadrada em Z 2 (zona habitacional 2), obedecidos os projetos e especificações constantes do processo administrativo de nº 11.227/98, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação, objeto deste Decreto, está condicionada à satisfação por parte da empresa loteadora, das seguintes obrigações:

- I- Reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 43.239,63 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil, duzentos e trinta e nove vírgula sessenta e três metros quadrados):
  - a) 24.228,68 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e oito vírgula sessenta e oito metros quadrados) destinados a área de lotes;
  - b) 5.188,75 m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e oitenta e oito vírgula setenta e cinco metros quadrados) destinados a área verde;
  - c) 2.161,98 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e sessenta e um vírgula noventa e oito metros quadrados) destinados a equipamentos comunitários;
  - d) 590,25 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa vírgula vinte e cinco metros quadrados) destinados a área para equipamentos urbanos;
  - e) 11.069,97 m<sup>2</sup> (onze mil, sessenta e nove vírgula noventa e sete metros quadrados) destinados às ruas.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

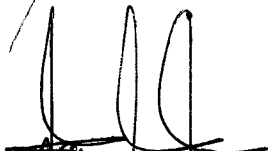
- II- Execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras previstas no Art. 8º, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987 e posteriores alterações contidas na Lei nº 6.881, de 08 de janeiro de 1999.
  
- III- Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II e na forma do Art. 25, Inciso II da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, Anexo II da mesma Lei, os lotes relacionados em anexo com área total de 11.585,66 m<sup>2</sup> (onze mil, quinhentos e oitenta e cinco vírgula sessenta e seis metros quadrados), correspondentes a 46,38% (quarenta e seis vírgula trinta e oito por cento) do número total de lotes, cumprindo à loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE ABRIL DE 2002.

  
Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL

  
Francisco Luiz Fernandes

SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1658, de 24/04/02



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.045 /

## RELAÇÃO DOS LOTES HIPOTECADOS:

QUADRA B: Lotes 15 a 34, num total de 20 (vinte), perfazendo uma área de 7.018,67 m<sup>2</sup> (sete mil e dezoito vírgula sessenta e sete metros quadrados);

QUADRA C: Lotes 35 a 46, num total de 12 (doze), perfazendo uma área de 4.566,99 m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis vírgula noventa e nove metros quadrados);

TOTAL DA HIPOTECA: 32 (trinta e dois) lotes correspondentes a 46,38% (quarenta e seis vírgula trinta e oito por cento) do total de lotes, perfazendo uma área de 11.585,66 m<sup>2</sup> (onze mil, quinhentos e oitenta e cinco vírgula sessenta e seis metros quadrados).

\*\*\*\*\*